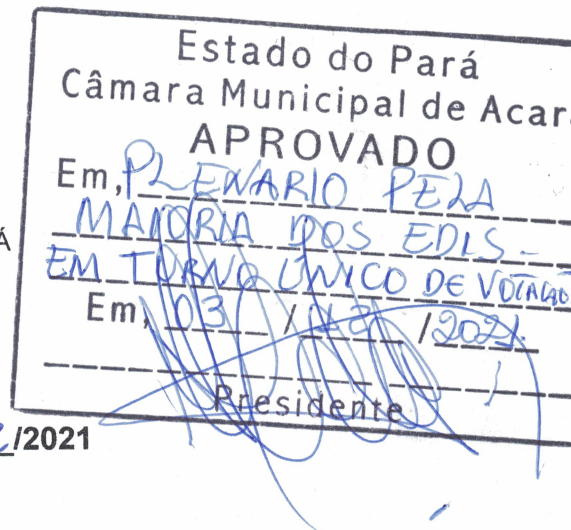
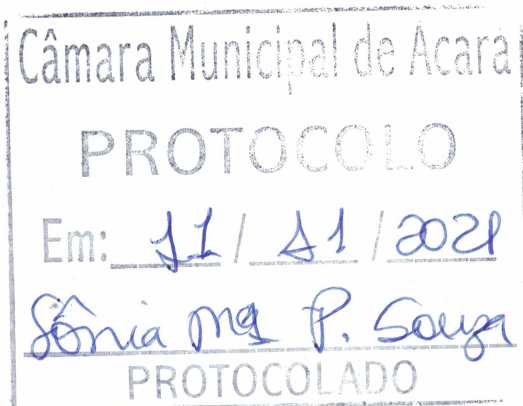




MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2021



EMENTA: PROJETO DE INDICAÇÃO. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ACARÁ PARA O ANO DE 2022. ART. 37, INCISO X DA CF/88.

Remetente: Presidente da Câmara Municipal do Acará-PA

Destinatário: Chefe do Poder Executivo Municipal do Acará-PA

Indico ao Excelentíssimo Pedro Paulo Gouvea Moraes, Prefeito Municipal do Acará, pará que fomente Projeto de Lei que conceda a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município do Acará, conforme as seguintes pré disposições, podendo estas serem alteradas por Vossa Excelência para se adequar ao seu entendimento:

Art. 1 - Ficam revisados em 9,33%, a partir de 01 de janeiro de 2022, a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo no Município do Acará, com base na apuração anual de 2021 do IPCA realizada pelo Banco Central.

Art. 2 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, observando-se a Lei Orçamentária e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Cláudia Maria Carneiro Mota, 09 de novembro de 2021.



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 021 2021

Senhor Prefeito:

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Indicação para que seja realizado Projeto de Lei que disponha sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura do Acará para o ano de 2022.

Em primeiro plano, imprescindível pleitear que o Projeto de Indicação usado por este agente político é a ferramenta correta dita no Regimento Interno da Câmara Municipal do Acará e na própria Lei Orgânica do Município, de modo que pelo fato de tal projeto tratar de matéria orçamentária que influencia os gastos públicos, é necessário que a iniciativa do Projeto de Lei seja do Poder Executivo.

Tratando-se do mérito, merecido suscitar que o direito à revisão deve ser calculado com base no percentual acumulado inflacionário, que este ano ficou fixado em 9,33% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na última estimativa proferida pelo Banco Central.

Ademais, a revisão geral anual das remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva e garantida constitucionalmente com fim a assegurar o poder de compra dos servidores para a manutenção do seu sustento e de suas famílias, contra o poder inflacionário, sendo esse direito prescrito especificamente no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Logo, Senhor Prefeito, são estes os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Indicação à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Cláudia Maria Carneiro Mota, 09 de novembro de 2021.

CLÁUDIA MARIA CARNEIRO MOTA

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, <u>PLENARIO PELA</u>
<u>MAIORIA DOS EDIS</u>
<u>EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO</u>
Em, <u>09/11/2021</u>
_____ Presidente